



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 27/2015-GINS

Manaus, 28 de setembro de 2015

**1 - PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS ÓRGÃOS EXTINTOS E TRANSFORMADOS DISPOSTO NO DECRETO Nº 36.207, DE 04/09/2015 - Os órgãos que absorveram as atividades dos órgãos extintos e transformados deverão cumprir com as normas previstas no referido Decreto.**

**DECRETO N.º 36.207, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015**

**DISPÕE** sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em cumprimento à Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** as alterações, extinções e transformações de órgãos e entidades da Administração Estadual, decorrentes da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar procedimentos para o encerramento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial das unidades extintas e transformadas e o que mais consta do Processo n.º 006.02273.2015.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Os procedimentos relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, com vistas às efetivas extinções e transformações dos diversos órgãos promovidas pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, serão regulamentados pelo presente Decreto e se darão a partir de 31 de março de 2015.

**Art. 2.º** Os atos administrativos que dizem respeito ao encerramento das atividades dos órgãos e entidades extintos e transformados serão de responsabilidade dos titulares dos órgãos que os sucederem ou assumirem as suas atribuições.

**Art. 3.º** Fica vedado aos órgãos e entidades extintos e transformados realizarem novos contratos, convênios e empenho de despesa pela Unidade Gestora antiga, a partir de 31 de março de 2015.

**Art. 4.º** As despesas empenhadas e liquidadas até 30 de março de 2015 poderão ser pagas nas Unidades Gestoras de origem até o final do exercício de 2015.

**Parágrafo único.** As despesas empenhadas que não puderem ser liquidadas até o final do exercício de 2015 deverão ser anuladas.

**Art. 5.º** Os órgãos e entidades extintos e transformados deverão observar os seguintes procedimentos:

**I – órgãos e entidades extintos:**

**a)** as despesas empenhadas nas fontes do Tesouro até 30 de março de 2015 bem como os Restos a Pagar, serão executadas nas Unidades Gestoras de origem e pagas por meio da UB 14102 – SEFAZ Centralizadora;

**b)** as despesas empenhadas nas demais fontes até 30 de março de 2015, bem como os Restos a Pagar, serão executadas e pagas na Unidade Gestora de origem;

**II – órgãos e entidades transformados:**

**a)** as despesas empenhadas pelo órgãos da Administração Direta nas fontes do Tesouro até 30 de março de 2015, bem como os Restos a Pagar, serão executadas nas Unidades Gestoras de origem e pagas por meio da UG 14102 – SEFAZ Centralizadora;

**b)** as despesas empenhadas pelos órgãos da Administração Direta nas demais fontes até 30 de março de 2015, bem como os Restos a Pagar, serão executadas e pagas nas Unidades Gestoras de origem;

**c)** as despesas empenhadas pelas entidades da Administração Indireta, em qualquer fonte, até 30 de março de 2015, bem como os Restos a Pagar, serão executadas e pagas nas Unidades Gestoras de origem.

**Art. 6.º** Os órgãos e entidades transformados deverão abrir novas contas bancárias para execução, ficando vedada a transferência das contas das Unidades Gestoras antigas, salvo exceções a serem autorizadas pelo Departamento de Contabilidade Pública da SEFAZ.

**Art. 7.º** Os convênios de entrada em execução deverão ter suas situações revistas junto aos concedentes, a fim de verificar a necessidade de alteração de cláusulas.

**Art. 8.º** Os responsáveis por adiantamentos recebidos e em execução deverão cumprir o prazo de aplicação e realizar a prestação de contas no prazo determinado, devendo o concedente providenciar a baixa do tomador no Sistema AFI pela Unidade Gestora de origem.

**Art. 9.º** Todas as pendências contábeis das Unidades Gestoras extintas e transformadas deverão ser solucionadas até o final do exercício de 2015.

**Art. 10.** Ficam os órgãos que absorveram as unidades extintas, juntamente com a SEAD, responsáveis por realizar o levantamento patrimonial, com a finalidade de efetuar as transferências no Sistema Ajuri e realizar os registros contábeis no Sistema AFI.

**Art. 11.** As exceções às regras que porventura ocorrerem devem ser tratadas junto ao Departamento de Contabilidade Pública da SEFAZ.

**Art. 12.** Normas complementares poderão ser expedidas pelo Secretário Executivo do Tesouro, da Secretaria de Estado da Fazenda, com a finalidade de orientar os procedimentos para a implementação das disposições deste Decreto.

**Art. 13.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de setembro de 2015.

  
**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Governador do Estado

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

  
**AFONSO LOBO MORAES**  
Secretário de Estado da Fazenda

Nícias Goreth Bastos Varjão  
Gerente de Inspeção Setorial